



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO, IGUALDADE RACIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI 148/2025

PARECER DE 1º TURNO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

De autoria dos vereadores Ver.(a) Pablo Almeida; Ver.(a) Sargento Jalyson; Ver.(a) Uner Augusto; Ver.(a) Vile, o Projeto de Lei (PL) nº 148/2025 que *"Altera a Lei nº 8.029/00, que 'Cria o Fórum População de Rua e dispõe sobre política pública para a população de rua no município'"*.

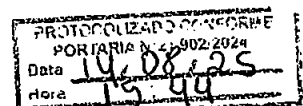
O projeto em exame foi encaminhado para emissão de parecer, conforme dispõe art. 52 do Regimento Interno, às seguintes comissões: Legislação e Justiça, I, "a"; Direitos Humanos, Habitação, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor, VIII, "a", "b" e "e"; Administração Pública, II, "g" e "j"; Orçamento e Finanças Públicas, III, "b" e "c", "h" (fls. 14)

Na Comissão de Legislação e Justiça, o projeto em tela recebeu parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Seguindo o trâmite, cabe agora a esta Comissão de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor avaliar o Projeto de Lei nos termos do art. 52, VIII, "a", "b" e "e" do Regimento Interno.

Solicitada diligência por esta relatora, foi deferido envio de pedido de informação aos seguintes órgãos e entidades:

1. Diretoria de Políticas para População em Situação de Rua, Migrantes e Refugiados, vinculada à Subsecretaria de Assistência Social;
2. Frente Popular em Defesa da População Rua;





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

3. Pastoral de Rua;
4. Fórum Municipal da População de Rua.

Retornada a diligência no dia 07/08/2025, com a resposta da Secretaria Municipal de Cultura, veio concluso para elaboração deste parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

O art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte ("RI/CMBH") em seu inciso VIII, alíneas "a", "b" e "e", estabelece que compete à esta Comissão de Direitos Humanos, Habitação, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor tratar de assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais e à cidadania, referentes a migrantes, posseiros, sem-terra e sem casa e a assistência social.

O presente parecer tem por objetivo analisar o Projeto de Lei nº 148/2025 visando abordar detalhadamente o tema solicitado, destacando os impactos positivos e/ou negativos esperados sobre tema no intuito de impedir que disposições desfavoráveis sejam inseridas no arcabouço normativo municipal, bem como discutir as favoráveis visando a melhoria do Projeto de Lei.

Inicialmente, antes de passar a análise pormenorizada do PL, se faz necessário consignar que a **Diretoria de Políticas para População em Situação de Rua, Migrantes e Refugiados**, vinculada à **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**, em resposta a diligência, declarou *"que todas as unidades socioassistenciais são utilizadas como endereço para correspondência de pessoas em situação de rua, em especial o Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua- Centro POP tem esta atribuição destacada, prevista na Tipificação Nacional e no Caderno Orientador deste serviço-publicação do Governo Federal"*.

Destaca *"o trecho em que esta atribuição é prevista no escopo dos Centros POPs: 'Deve promover o acesso a espaços de guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação e provisão de documentação civil. Proporciona endereço*



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

institucional para utilização, como referência, do usuário' (CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, p. 40,2009)".

Informa que Belo Horizonte conta com quatro Centros POP's que são utilizados como endereço e referência da população em situação de rua e com 16 unidades de acolhimento institucional que são utilizados como endereço de referência para a população em situação que acessa ou reside nestas unidades.

Ao final, conclui que *"consideramos os aspectos mencionados no projeto de lei já são devidamente regulados e previstos nas ações e legislações anteriormente citada".*

O Projeto de Lei nº 148/2025, altera a Lei nº 8.029/2000, que cria o Fórum População de Rua e dispõe sobre política pública para a população em situação de rua no município de Belo Horizonte. A proposição acrescenta dispositivos para instituir o **Endereço Social**, garantindo às pessoas em situação de rua, migrantes ou imigrantes sem domicílio fixo, um endereço de referência para recebimento de correspondências, notificações e para fins de exercício de direitos civis e acesso a serviços públicos e privados.

A presente proposição encontra respaldo nos princípios e fundamentos da Constituição Federal, especialmente:

- Art. 1º, III – a dignidade da pessoa humana como fundamento da República;
- Art. 3º, III – objetivo fundamental da República de erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais;
- Art. 5º – direito fundamental da garantia de igualdade e inviolabilidade dos direitos à liberdade e à segurança;
- Art. 6º– reconhecimento dos direitos sociais, dentre os quais a assistência aos desamparados.
- art. 170 e art. 3º, III - promoção do trabalho e da renda ao permitir que pessoas candidatas a empregos ou programas de qualificação apresentem um endereço válido.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

O **Endereço Social** é instrumento concreto para viabilizar o acesso a direitos fundamentais, permitindo que pessoas em situação de vulnerabilidade exerçam plenamente sua cidadania. O acesso a um endereço formal facilita a obtenção e renovação de documentos, viabiliza participação em processos seletivos e oportunidades de trabalho, permite a inclusão em programas assistenciais e políticas públicas e favorece a comunicação oficial entre o cidadão e o estado.

A medida promove inclusão social, acesso à justiça e igualdade material, indo além de uma ação assistencial: trata-se de garantia de direitos e instrumento de emancipação cidadã.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o parecer é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **148/2025**, tendo em vista que a matéria reforça e concretiza direitos fundamentais previstos na Constituição e em tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, tratando-se de iniciativa com relevante interesse social e alinhada à promoção da dignidade da pessoa humana.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2025.

JUHLIA
ANDRE
SANTOS:076
92430616

Assinado de forma
digital por JUHLIA
ANDRE
SANTOS:07692430616
Dados: 2025.08.14
14:44:56 -03'00'

Vereadora Juhlia Santos
Relatora